



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKE

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO - TEL.: (38) 3545-1122 / 1134

Emails: [convenios@pk.mg.gov.br](mailto:convenios@pk.mg.gov.br) - [compras@pk.mg.gov.br](mailto:compras@pk.mg.gov.br) - [licitacao@pk.mg.gov.br](mailto:licitacao@pk.mg.gov.br) - [almoxarifado@pk.mg.gov.br](mailto:almoxarifado@pk.mg.gov.br)  
[contabilidade@pk.mg.gov.br](mailto:contabilidade@pk.mg.gov.br) - [financa@pk.mg.gov.br](mailto:financa@pk.mg.gov.br) - [cultura@pk.mg.gov.br](mailto:cultura@pk.mg.gov.br) - [agricultura@pk.mg.gov.br](mailto:agricultura@pk.mg.gov.br) - [educacao@pk.mg.gov.br](mailto:educacao@pk.mg.gov.br)  
[saude@pk.mg.gov.br](mailto:saude@pk.mg.gov.br) - [gabinete@pk.mg.gov.br](mailto:gabinete@pk.mg.gov.br) - [social@pk.mg.gov.br](mailto:social@pk.mg.gov.br) - [administracao@pk.mg.gov.br](mailto:administracao@pk.mg.gov.br)

LEI Nº. 841/2021, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI Nº 612/2009 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2009 QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO COMTUR E O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Presidente Kubitschek, Estado e Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município, fazer saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Lei Municipal nº Lei nº 612/2009 de 09 de novembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte legislação:

**Art. 2º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR como órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento, responsável pela junção entre poder público e sociedade civil.

**Art.3º** - O Conselho Municipal de Turismo está vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo e tem objetivos básicos de acompanhamento, avaliação, articulação e fiscalização da Política municipal de Turismo respeitando as competências exclusivas do Executivo Municipal.

**Art. 4º** - Ao Conselho de Turismo compete:

- I. Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na Política Municipal de Turismo.
- II. Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo.
- III. Opinar na espera do Poder Executivo, quando solicitado, do Poder Legislativo sobre Projetos de Lei que se relacionem com Turismo ou adotem medidas que neste possam ser implicados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO - TEL.: (38) 3545-1122 / 1134

Emails: [convenios@pk.mg.gov.br](mailto:convenios@pk.mg.gov.br) - [compras@pk.mg.gov.br](mailto:compras@pk.mg.gov.br) - [licitacao@pk.mg.gov.br](mailto:licitacao@pk.mg.gov.br) - [almoxarifado@pk.mg.gov.br](mailto:almoxarifado@pk.mg.gov.br)  
[contabilidade@pk.mg.gov.br](mailto:contabilidade@pk.mg.gov.br) - [financa@pk.mg.gov.br](mailto:financa@pk.mg.gov.br) - [cultura@pk.mg.gov.br](mailto:cultura@pk.mg.gov.br) - [agricultura@pk.mg.gov.br](mailto:agricultura@pk.mg.gov.br) - [educacao@pk.mg.gov.br](mailto:educacao@pk.mg.gov.br)  
[saude@pk.mg.gov.br](mailto:saude@pk.mg.gov.br) - [gabinete@pk.mg.gov.br](mailto:gabinete@pk.mg.gov.br) - [social@pk.mg.gov.br](mailto:social@pk.mg.gov.br) - [administracao@pk.mg.gov.br](mailto:administracao@pk.mg.gov.br)

- IV. Desenvolver programas e projetos de interesse Turístico visando incrementar o fluxo turístico na cidade de Presidente Kubitschek –MG, não servindo em hipótese alguma a algum interesse político partidário ou pessoal seja a que título for, ou mesmo notoriedade política.
- V. Estabelecer diretrizes de um trabalho coordenado entre serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada a implantação e funcionando do turismo.
- VI. Estudar quando pertinente o mercado turístico do município, a fim de contar com dados necessários para um controle técnico.
- VII. Programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico.
- VIII. Ter acesso ao cadastro de informações turísticas no município.
- IX. Emitir parecer relativos a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria turística do município na forma estabelecida na regulamentação d alei.
- X. Examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referente a planos, programas e projetos de trabalhos executados.
- XI. Fiscalizar a captação, fiscalização e repasse de recursos financeiros no Fundo Municipal de Turismo-FUMTUR.
- XII. Decidir juntamente a Secretaria de Esporte, Lazer cultura e Turismo a destinação de recursos financeiros do FUMTUR.
- XIII. Captar recursos para instituições, empreendedores, empresários e profissionais do setor.
- XIV. Apoiar projetos eventos e iniciativas que promovam em especial ou prioritariamente o município De Presidente Kubitschek como polo turístico.
- XV. Organizar seu regimento interno.

**Art. 5º** - O COMTUR será composto por 07 (sete) membros efetivos e 7 (sete) respectivos suplentes com representantes do Governo Municipal e Sociedade Civil Organizada.

§ 1º - Serão admitidas a participação no Conselho Municipal Turismo de Presidente Kubitschek preferencialmente representantes das entidades juridicamente constituídas e de regular funcionamento.

§ 2º - Os membros efetivos e suplentes representantes das Entidades serão por elas designados e nomeados pelo Prefeito Municipal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO - TEL.: (38) 3545-1122 / 1134

Emails: [convenios@pk.mg.gov.br](mailto:convenios@pk.mg.gov.br) - [compras@pk.mg.gov.br](mailto:compras@pk.mg.gov.br) - [licitacao@pk.mg.gov.br](mailto:licitacao@pk.mg.gov.br) - [almoxarifado@pk.mg.gov.br](mailto:almoxarifado@pk.mg.gov.br)  
[contabilidade@pk.mg.gov.br](mailto:contabilidade@pk.mg.gov.br) - [financa@pk.mg.gov.br](mailto:financa@pk.mg.gov.br) - [cultura@pk.mg.gov.br](mailto:cultura@pk.mg.gov.br) - [agricultura@pk.mg.gov.br](mailto:agricultura@pk.mg.gov.br) - [educacao@pk.mg.gov.br](mailto:educacao@pk.mg.gov.br)  
[saude@pk.mg.gov.br](mailto:saude@pk.mg.gov.br) - [gabinete@pk.mg.gov.br](mailto:gabinete@pk.mg.gov.br) - [social@pk.mg.gov.br](mailto:social@pk.mg.gov.br) - [administracao@pk.mg.gov.br](mailto:administracao@pk.mg.gov.br)

**§ 3º** - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

**Art. 6º** - O COMTUR poderá instituir comissões para estudos e trabalhos especiais no limite de sua competência.

**Art. 7º** - O COMTUR será dirigido por uma Diretoria Executiva composta por:

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente
- III. Secretário
- IV. Vice-Secretário

**§ 1º** - Os membros da Diretoria Executiva do COMTUR serão eleitos pela maioria absoluta dos seus representantes na primeira reunião do Conselho.

**Art. 8º** - Ao Presidente do COMTUR entre outras contribuições compete:

- a. Cumprir e fazer cumprir as Resoluções e o Regimento Interno do Conselho;
- b. Comunicar aos representantes do Conselho, efetivos e suplentes a convocação de reuniões;
- c. Representar o COMTUR em juízo e fora dele.
- d. Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos do COMTUR.
- e. Solicitar ao Prefeito Municipal, por deliberação dos componentes do Conselho, informações necessárias ao seu regular e perfeito funcionamento.
- f. Rubricar juntamente com o Secretário, todos os livros destinados ao serviço do Conselho.
- g. Manter em nome do conselho todos os contatos e gestões de direito com o Prefeito Municipal e demais autoridades.

**Art. 9º** - Ao Vice-Presidente compete substituir e colaborar com o Presidente no empenho das funções.

Parágrafo único - Compete, ainda ao Vice-Presidente desempenhar as atribuições do Presidente quando lhe transmitir o exercício do cargo por impedimento legal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO - TEL.: (38) 3545-1122 / 1134

Emails: [convenios@pk.mg.gov.br](mailto:convenios@pk.mg.gov.br) - [compras@pk.mg.gov.br](mailto:compras@pk.mg.gov.br) - [licitacao@pk.mg.gov.br](mailto:licitacao@pk.mg.gov.br) - [almoxarifado@pk.mg.gov.br](mailto:almoxarifado@pk.mg.gov.br)  
[contabilidade@pk.mg.gov.br](mailto:contabilidade@pk.mg.gov.br) - [financa@pk.mg.gov.br](mailto:financa@pk.mg.gov.br) - [cultura@pk.mg.gov.br](mailto:cultura@pk.mg.gov.br) - [agricultura@pk.mg.gov.br](mailto:agricultura@pk.mg.gov.br) - [educacao@pk.mg.gov.br](mailto:educacao@pk.mg.gov.br)  
[saude@pk.mg.gov.br](mailto:saude@pk.mg.gov.br) - [gabinete@pk.mg.gov.br](mailto:gabinete@pk.mg.gov.br) - [social@pk.mg.gov.br](mailto:social@pk.mg.gov.br) - [administracao@pk.mg.gov.br](mailto:administracao@pk.mg.gov.br)

### Art. 10º - São atribuições do Secretário:

- I. Ler a ata de reunião anterior os expedientes que devem ser do conhecimento dos membros do COMTUR, outros por determinação do Presidente.
- II. Lavrar as atas resumindo os trabalhos das reuniões.
- III. Organizar e manter atualizado os arquivos, correspondências e demais documentos de interesse do COMTUR.
- IV. Assinar juntamente com o Presidente, todos os documentos relativos as atividades do COMTUR.
- V. Dar divulgação as atividades do COMTUR.
- VI. Executar outras funções afins.

**Art. 11º** - Ao Vice-Secretário compete substituir e colaborar com o Secretário no desempenho das funções.

**Art. 12º** - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo –FUMTUR, de natureza contábil, instrumento de captação e aplicação de recurso a serem utilizados segundo as Deliberações do Conselho Municipal de Turismo vinculado à Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.

### Art. 13º - Constitui receita do Fundo Municipal de Turismo:

- I. Dotação Orçamentaria do município ou recursos adicionais que a lei estabelecer decorrência do exercício
- II. Doações, dotações auxílios, contribuições, subvenções e transferências de recursos de entidades Governamentais Ou Não Governamentais, nacionais ou internacionais ou receitas de aplicações financeiras e3 de recursos do fundo realizadas na forma da lei
- III. Produto de convênio firmado com entidades financeiras e outras.
- IV. Produtos de vendas de materiais doados ao FUMTUR e de publicações.
- V. Outros recursos que por ventura lhe forem destinados.
- VI. Taxas de hospedagem, passagens aeroviárias, ferroviárias e rodoviárias.
- VII. Produtos de arrecadação de taxas, multas juros no âmbito do Turismo.
- VIII. Participação na bilheteria de eventos artísticos, culturais e esportivos com fins lucrativos.
- IX. Vendas de publicações e edições relativas ao turismo.

### Art. 14º - O FUMTUR destina-se:

- I. Ao fomento das atividades relacionadas ao turismo do Município, visando criar alternativas de geração de emprego, melhoria de renda e qualidade de vida da população.
- II. Melhoria de infraestrutura turística.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO - TEL.: (38) 3545-1122 / 1134

Emails: [convenios@pk.mg.gov.br](mailto:convenios@pk.mg.gov.br) - [compras@pk.mg.gov.br](mailto:compras@pk.mg.gov.br) - [licitacao@pk.mg.gov.br](mailto:licitacao@pk.mg.gov.br) - [almoxarifado@pk.mg.gov.br](mailto:almoxarifado@pk.mg.gov.br)  
[contabilidade@pk.mg.gov.br](mailto:contabilidade@pk.mg.gov.br) - [financa@pk.mg.gov.br](mailto:financa@pk.mg.gov.br) - [cultura@pk.mg.gov.br](mailto:cultura@pk.mg.gov.br) - [agricultura@pk.mg.gov.br](mailto:agricultura@pk.mg.gov.br) - [educacao@pk.mg.gov.br](mailto:educacao@pk.mg.gov.br)  
[saude@pk.mg.gov.br](mailto:saude@pk.mg.gov.br) - [gabinete@pk.mg.gov.br](mailto:gabinete@pk.mg.gov.br) - [social@pk.mg.gov.br](mailto:social@pk.mg.gov.br) - [administracao@pk.mg.gov.br](mailto:administracao@pk.mg.gov.br)

- III. Ao incentivo à divulgação do município de Presidente Kubitschek e de seus produtos.
- IV. Ao treinamento e capacitação de profissionais vinculados ao turismo.
- V. A promoção de eventos empresariais, artísticos esportivos, sociais e outros concernentes a demanda de negócios, cultura e lazer.
- VI. A manutenção e criação dos novos serviços de apoio ao turismo no município.

### **Art. 15º** - Constituem ativos do fundo:

- I. Disponibilidades monetárias em depósitos bancários ou em caixas oriundas de receitas específicas
- II. Direitos que vierem a constituir
- III. Bens móveis e imóveis adquiridos ou provenientes de doações destinados a execução das ações e serviços turísticos de abrangência municipal.

Parágrafo único – Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo, que pertença ao município.

**Art. 16º** - A contabilidade do FUMTUR tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observando os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 17º** - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços bem como, interpretar e analisar os resultados obtidos.

**Art. 18º** - A movimentação e aplicação dos recursos do FUMTUR serão deliberados pela diretoria do Conselho Municipal de Turismo.

**Art. 19º** - Apresentar os planos de aplicação e a prestação de conta, mediante publicação dos mesmos.

### **Disposições finais**

**Art. 20º** - Para melhor desempenho de suas funções o COMTUR poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante aos seguintes critérios:

- I. Consideram-se colaboradores do COMTUR as instituições formadas de recursos humanos para o turismo;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO - TEL.: (38) 3545-1122 / 1134

Emails: [convenios@pk.mg.gov.br](mailto:convenios@pk.mg.gov.br) - [compras@pk.mg.gov.br](mailto:compras@pk.mg.gov.br) - [licitacao@pk.mg.gov.br](mailto:licitacao@pk.mg.gov.br) - [almoxarifado@pk.mg.gov.br](mailto:almoxarifado@pk.mg.gov.br)  
[contabilidade@pk.mg.gov.br](mailto:contabilidade@pk.mg.gov.br) - [financa@pk.mg.gov.br](mailto:financa@pk.mg.gov.br) - [cultura@pk.mg.gov.br](mailto:cultura@pk.mg.gov.br) - [agricultura@pk.mg.gov.br](mailto:agricultura@pk.mg.gov.br) - [educacao@pk.mg.gov.br](mailto:educacao@pk.mg.gov.br)  
[saude@pk.mg.gov.br](mailto:saude@pk.mg.gov.br) - [gabinete@pk.mg.gov.br](mailto:gabinete@pk.mg.gov.br) - [social@pk.mg.gov.br](mailto:social@pk.mg.gov.br) - [administracao@pk.mg.gov.br](mailto:administracao@pk.mg.gov.br)

- II. Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o COMTUR em assuntos específicos.
- III. Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades, membros do COMTUR e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres sobre temas específicos.

**Art. 21º** - Em casos específicos e quando se fizerem necessários, serão ouvidos pelo Conselho representantes dos Poderes e Entidades Federais, Estaduais e de outros municípios que atuam no desenvolvimento do turismo.

**Art. 22º** - Todas as sessões do COMTUR serão públicas e divulgadas.

**Art. 23º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Kubitschek, 24 de Fevereiro de 2021.

  
**LAURO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal





# CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

RUA TIRADENTES, 19 - CEP 39135-000 - CENTRO

TEL.: 38 3545-1184 - E-mail: camaramunicipalpk@yahoo.com.br

Site: www.presidentekubitschek.mg.leg.br

## ANDAMENTO DO PROJETO DE LEI

Projeto de lei complementar Nº841/2021 de 22 de Fevereiro de 2021.

**“DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI Nº 612/2009 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2009 QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO COMTUR E O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

### Despacho do Sr. Presidente:

À Comissão de Fiscalização Financeira Orçamentária, Justiça e Redação;  
À Comissão de Obras Serviço Pública, Viação e Agricultura;  
À Comissão de Educação Cultura, Assistência Social e Saúde;

Para seu PARECER.

Em 22 de Fevereiro de 2021.

Presidente da Câmara

### PARECER DAS COMISSÕES

Os abaixo assinados Membros efetivos das Comissões Permanentes, da Câmara Municipal de Presidente Kubitschek, Estado de Minas Gerais, conjuntamente reunidos para examinar o projeto de lei complementar Nº 841/2021 de 22 de Fevereiro de 2021, que “DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI Nº 612/2009 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2009 QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO COMTUR E O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. Que “depois de visto e examinado, opinam que o mesmo seja aprovado pelos demais senhores Vereadores”.

Sala das Comissões em 22 de Fevereiro de 2021.

#### 1) Comissão de Fiscalização Financeira Orçamentária, Justiça e Redação:

  
\_\_\_\_\_  
Arnaldo Rodrigues da Silva  
Dedegem Mago da Silva

#### 2) Comissão de Obras Serviços Públicos, Viação e Agricultura:

  
\_\_\_\_\_  
Dedegem Mago da Silva  
Fabio Amador Oliveira  
João Orlando da Silva

#### 3) Comissão de Educação Cultura, Assistência Social e Saúde:

  
\_\_\_\_\_  
Arnaldo Rodrigues da Silva  
Edmundo Aparecida da Silva  
Arnaldo Rodrigues da Silva



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA TIRADENTES, 19 - CEP 39135-000 - CENTRO

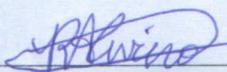
TEL.: 38 3545-1184 - E-mail: camaramunicipalpk@yahoo.com.br

Site: www.presidentekubitschek.mg.leg.br

## APROVADO EM DISCUSSÃO

Por Unanimidade

Sala das Sessões 22/02/2021

  
(Rubrica do Presidente)

## APROVADO EM DISCUSSÃO

Por Unanimidade

Sala das Sessões 22/02/2021

  
(Rubrica do Presidente)

## APROVADO EM DISCUSSÃO

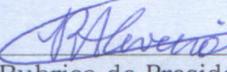
Por Unanimidade

Sala das Sessões 22/02/2021

  
(Rubrica do Presidente)

## À SANÇÃO

Sala das Sessões 22/02/2021

  
(Rubrica do Presidente)